



ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal de Santa Filomena
CNPJ Nº 01.622.493/0001-64
Casa Osvaldo Alves de Souza



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://ecec.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 97d2d340-a3e6-4be5-8034-34003447928d

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2024

EMENTA: APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA/PE – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA/PE, REPRESENTADA POR SEUS VEREADORES APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGOU O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Considerando o Parecer emitido pelas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, recomendando ao Plenário a **reprovação da Deliberação após Recursos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, que recomenda a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da Prestação de Contas do Exercício Financeiro do ano de 2021, do Prefeito, o Sr. PEDRO GILDEVAN COELHO MELO;

Considerando o Parecer emitido pelas Comissão de Finança e Orçamento, recomendando ao recomendando ao Plenário a **APROVAÇÃO da Deliberação após Recursos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, que recomenda a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da Prestação de Contas do Exercício Financeiro do ano de 2021, do Prefeito, o Sr. PEDRO GILDEVAN COELHO MELO;

Considerando o resultado da Votação em Plenário, na Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de outubro de 2024, que votou **pela Aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, e conseqüentemente a APROVAÇÃO com RESSALVAS das Contas do Prefeito;**

Considerando, ainda o que dispõem o Art. 31, §2º, da Constituição Federal;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Santa Filomena, **APROVOU** e a Mesa Diretora Promulga o seguinte **Decreto Legislativo;**

Art. 1º - Fica **APROVADO** o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sobre o **PROCESSO – TCE/PE N.º 22100371-0**, e sendo assim, fica **APROVADA COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE relativa ao Exercício Financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. PEDRO GILDEVAN COELHO MELO.

fw



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO WALLACE DINIZ MORAES, em 30/10/2024 11:23:38, conforme art. 18, §2º, III, "b" da Lei nº 11.419/2006.
E-mail: cmpe@cmpe.pe.gov.br Site: santa-filomena.pe.leg.br
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/>
Código do documento: 8e527926-a75f-4b34-a247-47d0a10c2e5b



ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal de Santa Filomena
CNPJ Nº 01.622.493/0001-64
Casa Osvaldo Alves de Souza



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://tce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 97d2d340-a3e6-4be5-8034-34003447928d

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Filomena-PE, 17 de outubro de 2024.

Francisco Wallace Diniz Mororó
FRANCISCO WALLACE DINIZ MORORÓ
PRESIDENTE

Valdir Teixeira Delmondes
VALDIR TEIXEIRA DELMONDES
VICE-PRESIDENTE

Ângelo Reis da Luz
ÂNGELO REIS DA LUZ
1º SECRETÁRIO





ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal de Santa Filomena
CNPJ Nº 01.622.493/0001-64
Casa Osvaldo Alves de Souza

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA-PE, REALIZADA EM 17 de OUTUBRO DE 2024, PARA JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2021

Aos dezessete dias de outubro de 2024, às 15 horas, na sede da Câmara Municipal de Santa Filomena-PE, realizou-se a **terceira sessão extraordinária** do ano, convocada especificamente para o julgamento das contas de governo referentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do ex-prefeito **Pedro Gildevan Coelho Melo**, conforme **Ofício nº 800/2024/TCE-PE-SPJ e Processo nº 22100371-0**, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

A sessão foi presidida pelo vereador **Francisco Wallace Diniz Mororó**, com a presença dos vereadores **Adelvan da Silva Damasceno, Ailton de Souza Costa, Ângelo Reis da Luz, Edvaldo Viana Barros, Francisco de Assis Santana, Erislan Pereira de Souza, e Valdir Teixeira Delmondes**. Verificada a existência de **quórum regimental**, o presidente declarou aberta a sessão extraordinária.

Dando início aos trabalhos, o presidente informou que o objetivo da sessão era o julgamento das contas de governo do exercício de 2021, de acordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. O **Ofício nº 800/2024/TCE-PE-SPJ** trouxe o relatório técnico do TCE-PE, recomendando a **aprovação com ressalvas das contas** do ex-prefeito **Pedro Gildevan Coelho Melo**, em razão das irregularidades apontadas.

O presidente, em seguida, passou a palavra ao assessor para fazer a leitura do parecer da **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**. Em seu relatório, a comissão manifestou-se **pela reprovação das contas** do ex-prefeito **Pedro Gildevan Coelho Melo**, contrário o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Concluída a leitura do parecer, o presidente abriu a discussão sobre o relatório da comissão.

Encerradas as discussões, o presidente colocou o parecer em **votação nominal**, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Resultado da votação nominal:

- **Adelvan da Silva Damasceno: Contrário**
- **Ailton de Souza Costa: Favorável**
- **Ângelo Reis da Luz: Favorável**
- **Edvaldo Viana Barros: Contrário**
- **Francisco de Assis Santana: Contrário**
- **Erislan Pereira de Souza: Contrário**



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO WALLACE DINIZ MORORÓ, em 30/10/2024 14:23:35, conforme art. 1º, III, "b", Lei nº 11.419/2006.
Site: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/> Site: santafilemomena.pe.leg.br
Código do documento: 9e11e90f-51df-4903-816d-64325c655c68





ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal de Santa Filomena
CNPJ Nº 01.622.493/0001-64
Casa Osvaldo Alves de Souza



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://tcepe.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fec32785-557d-42a8-a136-d38c1eb29a27

- **Valdir Teixeira Delmondes: Favorável**
- **Francisco Wallace Diniz Mororó Favorável**

Com o resultado da votação, o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, recomendando a rejeição das contas do ex-prefeito Pedro Gildevan Coelho Melo, **não foi aprovado por não ter atingido o quórum necessário dos votos para ir contra o parecer prévio do tribunal de contas.**

Em seguida, passou a palavra ao assessor para fazer a leitura do parecer da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos**, Em seu relatório, a comissão manifestou-se **pela aprovação das contas do ex-prefeito Pedro Gildevan Coelho Melo**, acompanhando o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Concluída a leitura do parecer, o presidente abriu a discussão sobre o relatório da comissão.

Encerradas as discussões, o presidente colocou o parecer em **votação nominal**, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Resultado da votação nominal:

- **Adelvan da Silva Damasceno: Favorável**
- **Ailton de Souza Costa: Contrario**
- **Ângelo Reis da Luz: Contrario**
- **Edvaldo Viana Barros: Favorável**
- **Francisco de Assis Santana: Favorável**
- **Erislan Pereira de Souza: Favorável**
- **Valdir Teixeira Delmondes: Contrario**
- **Francisco Wallace Diniz Mororó Contrario**

Com o resultado da votação, o parecer da Comissão Permanente de Finanças e orçamento, recomendando a aprovação com ressalva das contas do ex-prefeito Pedro Gildevan Coelho Melo, **foi aprovado por não ter atingido o quórum necessário dos votos para ir contra o parecer prévio do tribunal de contas.**

Em seguida, passou a palavra ao assessor para fazer a leitura do parecer Prévio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE)**, Em seu relatório, o TCE-PE manifestou-se **pela aprovação com ressalvas das contas do ex-prefeito Pedro Gildevan Coelho Melo**,

Concluída a leitura do parecer, o presidente abriu a discussão sobre o relatório.

Encerradas as discussões, o presidente colocou o parecer em **votação nominal**, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Rua Germinio Pereira da Cruz, Nº373, Centro, CEP: 56.210-000 – Santa Filomena-PE

Email: cmsfpe@yahoo.com.br Site: santafilomena.pe.leg.br



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO WALLACE DINIZ MORORO, em 30/10/2024 14:23:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/>
Código do documento: 9e11e90f-51df-4903-818d-64325c853c68



ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal de Santa Filomena
CNPJ Nº 01.622.493/0001-64
Casa Osvaldo Alves de Souza



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://tce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fec32785-557d-42a8-a136-d38c1eb29a27

Resultado da votação nominal:

- **Adelvan da Silva Damasceno: Favorável**
- **Ailton de Souza Costa: Contrário**
- **Ângelo Reis da Luz: Contrário**
- **Edvaldo Viana Barros: Favorável**
- **Francisco de Assis Santana: Favorável**
- **Erislan Pereira de Souza: Favorável**
- **Valdir Teixeira Delmondes: Contrário**
- **Francisco Wallace Diniz Mororó Contrário**

Com o resultado da votação, o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, recomendando a aprovação com ressalva das contas do ex-prefeito Pedro Gildevan Coelho Melo, foi aprovado por não ter atingido o quórum necessário dos votos para ir contra o parecer prévio do tribunal de contas.

Ficando oficialmente aprovadas com ressalvas as contas de governo do ex-prefeito relativas ao exercício de 2021, sendo assim lavrado o decreto legislativo 001/2024.

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão e lavratura desta ata.

Santa Filomena-PE, 17 de outubro de 2024.

Adelvan da Silva Damasceno *Adelvan da Silva Damasceno*

Ailton de Souza Costa *Ailton de Souza Costa*

Ângelo Reis da Luz *Ângelo Reis da Luz*

Edvaldo Viana Barros *Edvaldo Viana Barros*

Francisco de Assis Santana *Francisco de Assis Santana*

Erislan Pereira de Souza *Erislan P de Souza*

Rua Germínio Pereira da Cruz, Nº373, Centro, CEP: 56.210-000 – Santa Filomena-PE

Email: cmsfpe@yahoo.com.br Site: santafilomena.pe.leg.br



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO WALLACE DINIZ MORORO, em 30/10/2024 14:23:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/>
Código do documento: 9e11e90f-51df-4903-818d-64325c853c68



ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal de Santa Filomena
CNPJ Nº 01.622.493/0001-64
Casa Osvaldo Alves de Souza



Documento Assinado Digitalmente por: Maria Aparecida Ferreira de Moraes Alves
Acesse em: <https://tce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fec32785-557d-42a8-a136-d38c1eb29a27

Francisco Wallace Diniz Mororó *Francisco Wallace Diniz Mororó*

Valdir Teixeira Delmondes
Valdir Teixeira Delmondes

Rua Germínio Pereira da Cruz, Nº373, Centro, CEP: 56.210-000 – Santa Filomena-PE
Email: cmsfpe@yahoo.com.br Site: santafilomena.pe.leg.br



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO WALLACE DINIZ MORORO, em 30/10/2024 14:23:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b" da Lei 11.419/2006.
Acesse em: <https://spj.tce.pe.gov.br/assinador-front/>
Código do documento: 9e11e90f-51df-4903-818d-64325c853c68